DESPACHO n.º 62/2025

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNIICPAL NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MURALHAS DO MINHO

Considerando:

O quadro de transferências de competências, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação;

Que o Agrupamento de Escolas é uma unidade organizacional, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, dotada de órgãos próprios e que o diretor é o órgão de administração e gestão do agrupamento de escolas nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial., nos termos dos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação;

Que o n.º1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, determina que *"Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas";*

Estabelecendo ainda o n.º1 do artigo 44.º do mesmo diploma que *"Sem prejuízo das competências próprias do presidente da câmara municipal e dos órgãos municipais, os diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas exercem, relativamente ao pessoal não docente, os seguintes poderes:*

a) Poder de direção;

b) Fixação do horário de trabalho;

c) Distribuição do serviço;

d) Poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa."

Sem prejuízo de essas competências próprias do presidente da câmara municipal e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 do artigo 44.º poderem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, tal como refere o n.º3 do citado artigo 44.º;

Que nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto para além das competências plasmadas no citado diploma legal, são competências das autarquias locais as atribuídas, entre outros diplomas, as conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Que a gestão de proximidade, em articulação com os órgãos de direção dos agrupamentos de escolas, permite uma maior eficiência e adequação da afetação dos recursos humanos às necessidades do serviço educativo;

Que a delegação de competências é um instrumento legal previsto na legislação portuguesa que permite a órgãos ou agentes da administração pública transferir o exercício de determinadas atribuições para outros órgãos ou agentes;

O desígnio de otimizar a gestão e aproximar a tomada de decisão do contexto escolar, entende-se que a delegação de competências na Diretora do Agrupamento de Escolas Muralhas do Minho, no que concerne à gestão do pessoal não docente, alinha-se com os princípios da descentralização e da autonomia pedagógica e administrativa dos agrupamentos, promovendo uma gestão de recursos humanos mais eficiente, célere e adaptada às necessidades diárias das escolas;

No uso das competências que me são conferidas e com vista a garantir uma gestão mais eficiente e descentralizada, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, bem como nos artigos 44.º e seguintes e do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual **determino o seguinte**:

1. Delego na Diretora do Agrupamento de Escolas de Muralhas do Minho, Lígia Augusta Lopes Pereira, ou em quem legalmente a substitua, as competências relativas à gestão do pessoal não docente afeto ao agrupamento de escolas;

2. A delegação de competências a que se refere o número anterior abrange as seguintes atribuições, relativas ao pessoal não docente do agrupamento:

a) Gerir e distribuir o pessoal não docente pelos diferentes estabelecimentos de ensino, adaptando-os às necessidades operacionais e pedagógicas das escolas;
b) Gerir e aprovar os horários de trabalho na modalidade de horário rígido;

c) Justificar e injustificar faltas e ausência no âmbito do serviço;
d) Aprovar e alterar o mapa de férias do pessoal não docente, se4m prejuízo do regular funcionamento do serviço;

3. Para além das competências delegadas, compete ainda à Direção do Agrupamento:

a) Garantir a justificação das ausências do pessoal não docente, mediante o preenchimento e entrega dos impressos (participação de falta; alteração de férias; certificado de incapacidade temporária para o trabalho), com té ao dia 5 de cada mês, quando previsíveis, bem como a entrega da declaração de presença, quando aplicável, com a maior brevidade possível;
b) Providenciar o envio semanal das ausências do pessoal não docente, devidamente validadas, para verificação e registo da assiduidade pelo Serviço de Recursos Humanos;
c) Emitir parecer sobre os pedidos de acumulação de funções;
d) Emitir parecer sobre os pedidos para a atribuição do estatuto de trabalhador estudante;
e) Identificar as necessidades de formação específica e propor a frequência de ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das necessidades.

4. Na sequência da Solução Interpretativa Uniforme, de 25 de novembro de 2019, emitida pela Direção-Geral das Autarquias Locais e homologada pelo Sr. Secretário de Estado das Autarquias Locais, em 9 de julho de 2020, nos termos da qual a competência para avaliar o pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do ensino básico e secundário cabe ao Presidente da Câmara Municipal, sendo que o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada apenas é competente para propor os contributos para a avaliação de desempenho, sem prejuízo de ato delegatório de competências, **delego** na Diretora do Agrupamento de Escolas "Muralhas do Minho", Dra. Lígia Augusta Lopes Pereira, a competência para avaliar o desempenho do pessoal não docente.

5. Não obstante a delegação de competências, determino ainda o seguinte:

a) A modalidade de horário a adotar é o horário rígido, com exceção do pessoal afeto às cantinas, que ficam desde já autorizados a adotar a modalidade de jornada contínua;

b) A adoção das restantes modalidade de horário fica dependente de despacho do Presidente da Câmara Municipal ou em quem ele delegar essa competência, mediante emissão de parecer da Direção do Agrupamento;

c) A realização de trabalho suplementar, quando previsível, deve ser solicitada com a devida antecedência, devidamente justificada e carece de autorização do Presidente da Câmara Municipal ou em quem ele delegar essa competência. Nos restantes casos, o pedido deverá ser efetuado com a maior brevidade possível;

d) Nos períodos de pausa letiva, ou sempre que se mostrar necessário, o pessoal não docente poderá ser solicitado a desempenhar outras funções para o Município;

À reunião de câmara para conhecimento.

Paços do Concelho, 08 de agosto de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

José Manuel Vaz Carpinteira